



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### **PROJETO DE LEI Nº 032/2021**

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA, DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, TRANSITÓRIA E TEMPORÁRIA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE ESTEJAM TRABALHANDO PRESENCIALMENTE NAS ATIVIDADES DE SAÚDE RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO À COVID-19, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO

Trata de projeto de lei de nº 032/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a instituição de compensação financeira aos profissionais que especifica, que estão na linha de frente das atividades de enfrentamento à COVID-19.

O projeto de lei em comento autoriza o pagamento da compensação pecuniária, de caráter indenizatório e transitória aos médicos que estão em atividades presenciais de enfrentamento à COVID-19.

### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão analisa a presente proposição com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entendimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### DO MÉRITO

Reuniões remotas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL





CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto em pauta autoriza o pagamento de compensação pecuniária para médicos que estão na linha de frente do atendimento da COVID-19.

Analisando a competência para a iniciativa legislativa no art. 38 da Lei Maior de Maracanaú:

**Art. 38** – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

**Parágrafo Único** - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

**I** - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos;

**II** - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

**III** - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

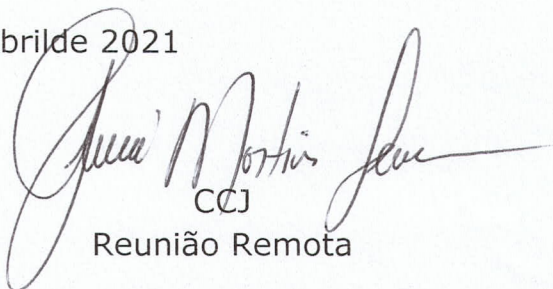
DO PARECER

Pelos motivos expostos, e desde que não haja alterações posteriores no projeto de lei de nº 032/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 06 de abril de 2021

  
CCJ  
Reunião Remota